



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Birigüi, 30 de julho de 2015.

Parecer 126/2015

Solicitante: **Cristiano Salmeirão**

Presidente da Câmara Municipal de Birigüi

Assunto: Projeto de Lei 255/14 - Lei Municipal 5.119/2008 - Alterações - Emendas 01 e 02 - Veto Parcial ao Projeto.

Senhor Presidente:

Conforme determinado por Vossa Excelência, estamos enviando parecer sobre o veto parcial do Prefeito Municipal ao Projeto de Lei 255/2014, em razão das Emendas 01 e 02, apresentadas pela Câmara Municipal e aprovadas pelo Plenário. Ofício de Veto registrado no Protocolo Geral desta Casa sob número 2011/2015, em 17 de julho de 2015. Despachado para parecer em 21 de julho de 2015. Recebido para parecer em 21 de julho de 2015.

I - Parecer em Veto.

A emissão de parecer jurídico em veto aposto pelo Prefeito Municipal apresenta uma dificuldade de natureza funcional, considerando que a matéria impugnada foi produzida no âmbito da Câmara Municipal e aprovada pelo Plenário.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Em tese, a autonomia funcional da assessoria jurídica, para apontar situações de ilegalidade e inconstitucionalidade, termina com a manifestação do Plenário do Legislativo, porquanto, a partir de então, o Procurador Jurídico passa a ser o primeiro defensor do ato praticado pela Casa, por uma razão simples: a decisão tomada pelo colegiado é soberana e vinculante para os servidores da Câmara Municipal.

Eventual manifestação da assessoria jurídica contra ato praticado pelo Plenário da Câmara Municipal é insustentável, pois, implicaria questionamento irrito de uma decisão soberana tomada pelo colegiado, criando a falsa premissa que o Procurador tem “poder” para impugnar um ato praticado pela Casa que funcionalmente defende.

No caso presente, as Emendas 01 e 02, aprovadas pelo Plenário, e vetadas pelo Prefeito Municipal, não foram submetidas ao Departamento Jurídico para parecer.

Como o Plenário já se manifestou, inclusive em Sessão Extraordinária, não é mais possível emitir juízo de valor diverso, sob pena de sobreposição das funções de Vereador, por parte do Procurador Jurídico, o que é inaceitável.

Assim posto, deixamos de opinar, cabendo ao Plenário ponderar sobre as razões que levaram o Prefeito Municipal a vetar parcialmente o Projeto de Lei, submetendo o presente à alta consideração de Vossa Excelência, e aos demais pares do Legislativo, para as providências necessárias.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

É o parecer

Wellington Castilho Filho

Procurador Jurídico